

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001289/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016769/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000765/2017-94
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 01.075.021/0003-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSIMAR FERNANDES BATALHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01^º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01^º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICA e informática, do plano CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

O salário de ingresso na empresa não será inferior a R\$ 946,00 (Novecentos e Quarenta e seis Reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2016 serão reajustados da seguinte forma:

4.1) 4% a partir de 1^º de novembro de 2016

4.2) e mais 4,5% a partir de 1^º de abril de 2017

4.3) Ficou estabelecido entre as partes a não concessão de abono, devido ao fato da empresa ter deixado de aplicar o reajuste proporcional ao tempo de início de suas atividades na área da Usiminas (01/06/2016 à 31/10/2016 – 5/12) e ter aplicado o reajuste integral.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A AMOI se compromete a realizar o adiantamento quinzenal de até 40% (Quarenta por cento) do salário nominal, devendo ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceção se o dia 20 coincidir com o domingo, quando, então o pagamento poderá ser procedido no próximo dia útil.

Parágrafo 1º - O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

Parágrafo 2º- Não receberão este adiantamento: o empregado admitido no mês, o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento e o empregado em gozo de férias no mês.

Parágrafo 3º- Por se tratar de Adiantamento, é facultado à AMOI optar por não fornecer aos empregados o contracheque.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO

A AMOI efetuará o pagamento do salário mensal a seus empregados até o dia 5 (cinco) de cada mês, exceção se o dia 5 coincidir com o domingo, quando, então o pagamento poderá ser procedido no próximo dia útil.

A AMOI poderá efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente, conta salário, ordem de pagamento bancária ou por cartão salário (sistema eletrônico), em conformidade com o art. 464 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS. MENSALIDADE SINDICALE SERVIÇOS SINDICAIS

Cumprindo deliberação da Assembléia Geral dos Metalúrgicos, foram aprovados os descontos salariais referentes à mensalidade sindical e serviços sindicais.

Os descontos referentes à mensalidade sindical terão preços fixos pré-estabelecidos.

Por sua vez, os descontos nos salários dos empregados pelos serviços sindicais prestados pelo sindicato, só serão realizados à medida em que for encaminhado pelo sindicato o documento onde conste o nome por extenso e a assinatura do empregados concordando com o desconto referente ao serviço discriminado.

Parágrafo primeiro: O valor arrecadado será recolhido mediante depósito bancário, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, até o dia 10 do mês posterior ao desconto.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

Parágrafo terceiro - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A AMOI, até 31/10/2016, compromete-se a:

8.1) se empenhar na supressão do trabalho extraordinário.

8.2) Compromete-se a assegurar também que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanais remunerados e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

8.3) Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade da AMOI, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

8.4) Para fins de apuração e pagamento das Horas Extraordinárias realizadas serão considerados o período entre o dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras apuradas após o dia 15, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nas áreas consideradas insalubres em que a exposição ao agente insalubre não for neutralizada ou eliminada através da utilização do equipamento de proteção fornecido ao empregado, será pago o adicional de insalubridade de acordo com grau de exposição Mínimo (10%), Médio(20%) ou Máximo(40%) sobre o salário mínimo, de forma proporcional aos dias trabalhados sob tais condições.

Parágrafo 1º- Quando houver o pagamento das referidas parcelas, gerará reflexos no cálculo do 13º salário e férias.

Parágrafo 2º - O cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo vigente e não sobre o salário nominal ou do piso fixado por este instrumento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESTIMO LEI 10.820/2003

A AMOI se compromete a firmar convênio para concessão de empréstimo conforme condições estabelecidas pela Lei 10.820 de 17/12/2003 e Decreto 4.840/2003 de 17/09/2003, mediante desconto em folha e condições abaixo:

11.1) A concessão de empréstimo será feita a critério da Instituição Financeira Consignatária, após análise cadastral, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o Empregado, mas obedecendo as disposições previstas na Legislação.

11.1.1) A AMOI não será co-responsável pelo pagamento do empréstimo concedido pela Instituição Financeira aos seus empregados, sendo apenas responsável pelo desconto em folha dentro dos limites estabelecidos pela Legislação e repassa-los ao Banco.

11.1.2)A AMOI efetuará o desconto das parcelas pactuadas entre o Empregado e a Instituição

Consignatária na folha de pagamento do mês, por ocasião das férias e ainda quando necessário, no adiantamento quinzenal do Empregado.

11.1.3) A AMOI, prestará ao Empregado e à Instituição Financeira, mediante solicitação do primeiro as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive aquelas necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

11.2) A AMOI informará à Instituição Financeira, eventuais afastamentos por doença do Empregado. A partir da data do afastamento o empregado efetuará o pagamento das prestações diretamente à Instituição.

11.2.1) No caso de rescisão contratual com o Empregado a AMOI poderá descontar até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido, para quitação junto à Instituição Financeira Consignatária na data da rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto na Lei 10.820/2003 e Decreto 4.840/2003.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INVENTO OU APERFEIÇOAMENTO

O invento ou aperfeiçoamento, de que trata o art. 42 da Lei 5772, de 21/12/71, será de propriedade da AMOI, que terá direito exclusivo de licença de exploração, assegurada porém ao empregado inventor, remuneração indenizatória na forma de normas e regulamentos vigentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORARIO E DURAÇÃO

A AMOI por ser uma empresa que presta serviços à Usiminas, poderá adotar a mesma jornada de trabalho e/ou regime de trabalho da empresa contratante, ainda que em Turno Fixo ou de Revezamento desde que celebrado acordo coletivo específico, bem como adotar os intervalos destinados a repouso e ou alimentação, inclusive os de lanche, valendo como comprovação o acordo celebrado entre a empresa contratante e o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: O acordo que trata o caput, firmado entre a contratante e o sindicato será válido para a contratada, apenas no que diz respeito à carga horária, exceto para contratantes que já praticam o turno constitucional.

Parágrafo segundo: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do parágrafo 1o. do Art. 58 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

14.1) Os empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme abaixo:

14.1.1) Fica acordado que a duração normal do trabalho poderá ser de segunda-feira a Sexta-feira de 8,8 h diárias (Oito Horas e Quarenta e Oito Minutos), totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais. A jornada normal poderá ainda ser acrescida de 2h (duas) horas suplementares, tanto para prorrogação quanto para compensação, nos termos do art. 59 da CLT. As horas compensadas na jornada de trabalho,

serão consideradas para compensação de 1 x 1.

14.1.2) Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que a AMOI poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

14.1.3) A compensação também poderá ser feita, com o aumento da carga horária em uma semana (48 horas semanais) e diminuição na outra (40 horas semanais), trabalhando-se em sábados alternados.

14.1.4) Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devida hora extra na compensação do sábado, em contrapartida os feriados ocorridos nas segundas-feiras a quintas-feiras e na sexta, será considerado como jornada de 9h (nove horas) e 8h (oito horas) respectivamente, totalizando as 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

14.2) A AMOI, com fundamento no parágrafo 2o. do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela Medida Provisória no. 2.164-41/2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas, conforme abaixo:

14.2.1) As horas-extras de jornadas suplementares, com exceção daquelas prestadas nos dias de feriados, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

14.2.2) O sistema de compensação obedecerá à proporção da hora suplementar trabalhada para a hora de folga compensada (1x1)

14.2.3) As horas-extras prestadas em determinado mês (conforme período de apuração da frequência) e não compensadas neste mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal neste mesmo mês serão lançadas a débito.

14.2.4) As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês seguinte.

14.2.5) Caso a AMOI não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

14.2.6) Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas laboradas e não compensadas será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

14.2.7) As horas-extras prestadas nos dias de feriados, a partir de 01/06/2016, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

14.3) Fica facultado a AMOI conceder folgas aos seus empregados, no todo ou em parte, dos dias abaixo relacionados, e estabelecer calendário para compensação de acordo com as necessidades de cada obra. Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos pela a AMOI:

Fevereiro e Março de 2017: dias 27, 28 de Fevereiro e 01 e Março (carnaval)

Abril/2017: dia 22 (após do feriado do dia 21)

maio/2017: dia 16 - (após o Corpus Christi)

novembro/2017: dia 13 e 14 (véspera do feriado do dia 15)

dezembro/2017: dia 23 e 26 (véspera e após o Natal)

dezembro/2017: dia 30 e dia 02/01/2018- (véspera e após o Ano Novo)

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO DE DESCANSO

Fica estabelecido 1:00 h (uma hora) de intervalo para descanso e alimentação para os empregados da AMOI na área da Usiminas e 1:00 h (uma hora) também para os empregados administrativos na Sede da AMOI.

Os empregados ficam desobrigados de assinalar no cartão de ponto no intervalo de descanso e alimentação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO E TABELAS DE HORARIOS

16.1) A AMOI poderá adotar a regime de trabalho de Turno Fixo ou de Revezamento, conforme previsão em acordo de trabalho específico: ACORDO COLETIVO DE TURNO DE REVEZAMENTO em consonância com a súmula 423/TST, que segue em anexo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS E ADIANTAMENTO DO DECIMO TERCEIRO

A AMOI se compromete a manter para os empregados com direito a gozo de férias a opção de gozá-las em dois períodos de quinze dias, bem como o critério de adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário, por ocasião da saída de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME MEDICO DEMISSIONAL

A AMOI se compromete a realizar examemédico dos empregados por ocasião do término do contrato de trabalho, conforme estabelecido no artigo 168 da CLT, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de noventa dias, emitindo atestado por seu serviço médico, que será anexado ao processo de desligamento.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SESMT COMUM

A AMOI poderá fazer parte do Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comum, conforme disposto na NR 4.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido entre as partes que o presente Acordo Coletivo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva da categoria, em face do conjunto normativo deste instrumento coletivo ser mais favorável aos empregados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo da aplicação dos dispositivos deste ACORDO.

**HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**JOSIMAR FERNANDES BATALHA
GERENTE
ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.